



by  
309

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_ Vara

1.ª VARA  
recolhido  
821/86

16. Los/399  
5/8

4- Pinto  
recolhido

A DISTRIBUIÇÃO

Em: 31/07 / 19 86

*V. Blascoucello*  
Juiz de Direito, Diretor do Foro

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira estadual, com sede em Porto Alegre, CGC/MF. n. 92 702 067/0001 96, por seu procurador no fim assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa. dizer e requerer o que segue:

1.- Que é credor de CAMBAJÓ Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda., empresa estabelecida em Gravataí, na rua Flórida, 384, da quantia de Cz\$ 50.000,00 ( cinquenta mil cruzados), mais acréscimos, representada pela inclusa n. promissória, vencida em 21 de fevereiro último, devidamente protestada.

2.- Não tendo a referida empresa a apresentado, como determina a lei, relevante razão de direito que justificasse a impontualidade, já que a dívida é líquida e certa, pede e requer o Suplicante, se digne V. Exa. decretar-lhe a FALÊNCIA, nos termos dos arts. 1º e 11 do DL n. 7.661/45.

ASSIM, requer se digne V. Exa. deter

...



JCS

. . .  
determine a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para que possa alegar o que for de direito, na forma da lei, procedidas as demais diligências legais para ser decretada a falência da requerida, com a finalidade de que se instaure de logo o Concurso Universal de Credores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas.

Dá-se à causa o valor de Cz\$ 50.

000,00.

P. deferimento

Gravataí, 30 de julho de 1986.

P.p.

